



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul- Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 1/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0038523/2020-89

PARECER ÚNICO - URFBio Sul 01/2021
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas
Processo IEF nº 1000000244/19

1 - DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	() DAIA (x) Licenciamento	PA nº 20513/2016/001/2017
Fase do Licenciamento	LP+LI - nº 250/2018	
Empreendedor	Omar Lopes de Melo	
CNPJ / CPF	03.449.682/0001-02	
Empreendimento	Omar Lopes de Melo	
DNPM / ANM	853.352/2015	
Classe	3	
Condicionante Nº/texto	4 – "Protocolar perante a Unidade Regional do IEF, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27, de 07 de abril de 2017."	
Localização	Delfinópolis-MG	
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio Grande	
Sub-bacia	Médio Rio Grande	
Área intervida (ha)	0,03 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Nacional Serra da Canastra	Município:Delfinópolis -MG
Área proposta (ha)	2,0001 ha	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Eridano Valin dos Santos Maia – Engenheiro Ambiental CREA MG nº 185135/D Greener Engenharia	

2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento Omar Lopes de Melo, inscrito no CNPJ nº 03.449.682/0001-02, pretende atuar no setor minerário e exercerá suas atividades no município Delfinópolis/MG. O empreendimento encontra-se em fase de instalação na Fazenda Bom Jesus, no município de Delfinópolis/MG, matrícula 26176 registrada no CRI da comarca de Cássia/MG, nas coordenadas geográficas de referência 296227.64 m E e 7759187.94 m S, Datum WGS 84.

Localizado no município de Delfinópolis, é formado pelo registro na ANM nº 853.352/2015.

Pretende atuar no setor de extração prevendo uma produção bruta de 21.200m³/ano de areia e cascalho.

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Delfinópolis/MG, dentro da zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra e próximo ao lago da represa de Furnas.



Imagem 1: Imagem da Área autorizada de 0,03ha, marcada pelo ponto de intervenção, conforme LP+LI nº 250/2018.

TABELA 01: Caracterização do empreendimento **Mineração Omar Lopes de Melo ME**

Código DN COPAM 217/17	ANM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/17)	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 217/17"
A-03-01-8	832.352/2015	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	21.200 m³/ano

A área do empreendimento encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande, e possuirá uma única frente de lavra.

A Reserva Legal se encontra delimitada adequadamente no CAR e a Área de Preservação Permanente será toda recuperada, conforme PTRF apresentado no processo de licenciamento ambiental.

A compensação em questão, refere-se a uma intervenção realizada posteriormente à Lei Estadual 20.922/2013, autorizada através do processo de licenciamento Ambiental concomitante PL + LI, certificado nº 250/2018, datado de 25/10/2018 processo administrativo nº 20513/2016/001/2017.

O presente parecer tem por objetivo analisar a proposta de compensação minerária nos termos do § 1º do Art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013 – PA nº 1000000244/19 - Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimento Minerário, uma vez que esta intervenção foi autorizada na vigência da Lei Estadual 20.922/2013.

Foi necessário solicitação de informações complementares, enviado em 09/01/2020, através do ofício OFÍCIO IEF URFBio Sul nº 05/2020, devido a pandemia do COVID-19, houve dificuldades para obtenção dos devidos dados, e somente em 28/08/2020 foi apresentado as mesmas, via e-mail, para posterior encaminhamento via correio.

Apenas para Informação, digo que o referido processo em pauta, Processo IEF nº 1000000224/19, foi formalizado fisicamente na data de 04/12/2019, portanto anterior à portaria IEF 77 de 01/07/2020, que institui a a gestão por meio digital deste tipo de processo.

2.2 Área intervinda

Em 13/12/2017, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 20513/2016/001/2017, sendo verificado que incide critério

locacional peso 2 sobre o empreendimento, por suprimir vegetação nativa em área prioritária para conservação considerada como ESPECIAL, sendo o processo mantido na modalidade de Licença Ambiental Concomitante 2 – LAC2 (LP+LI).

Conforme PU do processo de LP+LI, a área a ser suprimida será utilizada para a extração dos bens minerais areia e cascalho.



Imagem 2: Área autorizada de 0,03ha.

A atividade a ser exercida pelo empreendimento foi autorizada pelo ato autorizativo referente a este processo, elencado abaixo:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
PA COPAM nº 20513/2016/001/2017 Certificado LP+LI nº 250/2018	25/10/2018	0,03 ha

Ficando determinado pelo PU da referida licença:

"Protocolar perante a Unidade Regional do IEF, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27, de 07 de abril de 2017."



Imagem 3: Localização do empreendimento Omar Lopes de Melo. Fonte: IDE-Sisema.

2.3 Proposta Apresentada

Destaca-se que a área a ser utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 não pode ser inferior à área de realização de supressão de vegetação nativa, autorizadas no processo de regularização.

Desta forma a área impactada pela supressão, posterior à citada lei será passível de compensação, sendo considerada neste caso, a área de 0,03 ha.



Imagem 4: Área proposta = 2ha Fonte: Google Earth

A área proposta para doação localiza-se no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra da Canastra, com sede no município de São Roque de Minas/MG, não sendo inferior à área a ser suprimida.

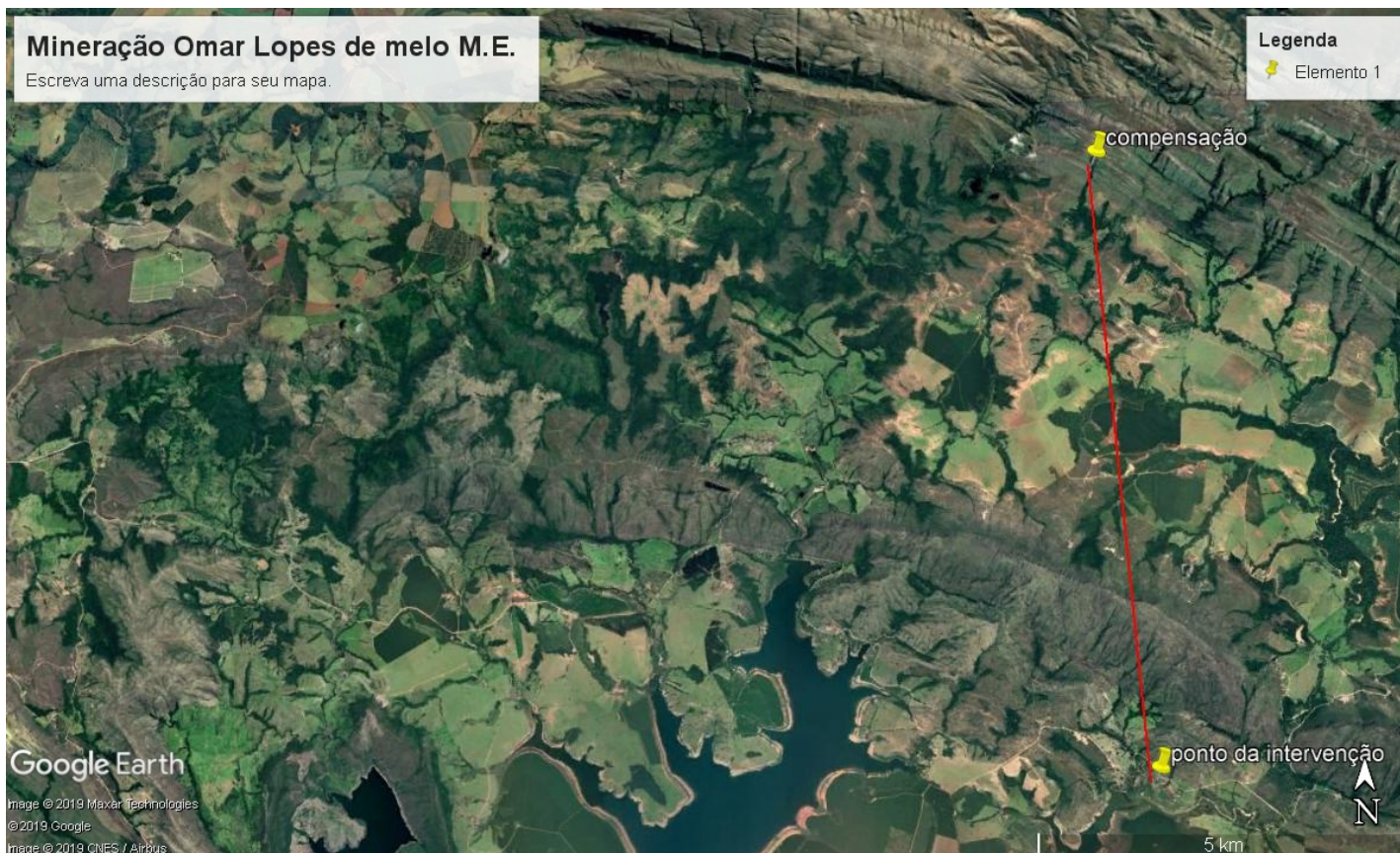


Imagem 5: Distância entre o empreendimento e a área proposta = 8,5 km Fonte: Google Earth

Unidade de Conservação	Parque Nacional da Serra da Canastra
Ato de Criação	Decreto número 70.355
Endereço da sede da UC	Av. Presidente Tangredo Neves, 498 – São Roque de Minas / MG
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Grande	Abrange a cabeceira da bacia hidrográfica do rio São Francisco e porções das bacias hidrográficas do rio Grande e do Paranaíba, formadores da bacia hidrográfica do rio Paraná.
Nome do Gestor/Responsável:	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO)

Área autorizada para intervenção com supressão de vegetação nativa	Área proposta para compensação no PARNA
0,03 ha	2,0001 ha

2.4 Avaliação da proposta

A área para compensação está localizada no mesmo município (Delfinópolis/MG), e mesma Bacia Hidrográfica, possuindo 2,0001 hectares. Será fruto de um desmembramento de área da propriedade denominada *Fazenda Fazendinha II*, cujo proprietário é o senhor José Carlos Rodrigues, com a matrícula de n.º 26.673, devidamente registrada no CRI da cidade de Cássia/MG, com área inicial original de 26,6021. Está ainda inserida em Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme apresentado em mapa e memorial descritivo em anexo ao processo 10000000244/19.

Nome da propriedade	Fazenda Fazendinha
Proprietário	José Carlos Rodrigues
Área total do imóvel	26,6020 hectares

Município	Delfinópolis
Matrícula	26.673, Cartório de Cássia/MG

Tanto a planta planimétrica quanto o memorial descritivo da área proposta para a compensação minerária constam nos autos do processo nº 10000000244/19.

O responsável técnico pela apresentação dos documentos é o Engenheiro Ambiental - Eridano Valin dos Santos Maia, CREA MG 185135/D – A.R.T. de Obra ou Serviço nº 1420190000005639091.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu § 1º.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

E conforme Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu artigo art. 64:

Art. 64. A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

(...)

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

Ressalta-se que o Parque Nacional da Serra da Canastra é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme Declaração emitida pelo chefe substituto do Parque Nacional da Serra da Canastra, datado de 29/07/2020 (25588249).

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

Foi apresentado no processo nº 10000000244/19 o cronograma para cumprimento das etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta, entretanto foi estipulado conforme a seguir.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Aprovação ICMBio	Envio de documentação para análise e aprovação prévia do ICMBIO referente a doação da área a UC.	10 dias após assinatura do termo de compromisso.
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	60 dias após aprovação do ICMBIO.
Lavratura de Escritura	Lavratura de escritura de compra e venda da área desmembrada e registro em cartório.	30 após a finalização da etapa anterior.
Doação de área para o ICMBIO	Juntada de documentos e envio para o ICMBIO para análise e aprovação final da doação.	30 dias após a finalização da etapa anterior.
Registro em Cartório	Registro da doação ao parque em cartório.	Após aprovação do ICMBIO.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 20513/2016/001/2017, modalidade denominada LP + LI, que teve como objeto autorização para “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

A modalidade da compensação proposta pelo empreendedor está prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, o qual estabelece, em seu art. 71, §2º, que: “Os empreendimentos cujos processos de instalação ou de operação corretivas tenham sido formalizados após 17 de outubro de 2013 e cuja implantação tenha ocorrido antes dessa data, ficam sujeitos ao §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, devendo a proposta de compensação minerária guardar equivalência com a extensão total da área de vegetação nativa suprimida desde o início da sua instalação.”

Foi verificado que o empreendimento foi licenciado em data posterior a 17/10/2013 (25586953)

No intuito de demonstrar a real intenção no cumprimento da medida compensatória em tela, o empreendedor apresentou instrumento pactual denominado “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA IRRETRATÁVEL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL DESTINADO UNICAMENTE PARA FINS DE RESERVA E FINS DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA” (25588200), celebrado com o senhor José Carlos Rodrigues, cuja Cláusula Primeira estabelece como objeto: compra e venda de parte de um imóvel rural denominado Fazenda Fazendinha II, com área total registrada de 26,60 ha, localizado no Município de Delmiópolis/MG, imóvel este objeto da Matrícula imobiliária nº 26.673 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, tendo como intenção de venda uma área de 2,00 ha, a qual deverá ser desmembrada da Matrícula e posteriormente adquirida por Omar Lopes de Melo, CNPJ 03.449.682/0001-02 após a conclusão do processo 1000000244/19, para os fins de compensação florestal minerária”.

O imóvel objeto da futura doação está localizado dentro dos limites do interior do Parque Nacional da Serra da Canastra, conforme atesta o Laudo Técnico assinado pelo Chefe Substituto da Unidade de Conservação (25588249), a fim de ser posteriormente doado ao ICMBio para sua regularização fundiária.

A certidão de matrícula nº 26.673 do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, demonstra, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada.

O empreendimento, na data de 30/10/2019, formalizou neste órgão ambiental o PA nº 1000000224/19, agora vinculado ao PA SEI nº 1370.01.0038523/2020-89 em atendimento à Portaria IEF nº 77/2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O objeto do processo é a apresentação de proposta de compensação minerária, como medida compensatória a que se refere o §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13, destinando, mediante **doação ao Poder Público, a área de 2,00 hectares, em decorrência da intervenção minerária em área de 0,03 hectares.**

A diferença do tamanho entre a área intervinda e a área a ser doada faz **restar uma área remanescente de 1,97 hectares**, que poderá ser utilizada como crédito em futuras compensações ambientais, consoante determina o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.749/19, transcrito a seguir: “Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito”.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação necessária para abonar a proposta em questão.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013 c/c o art. 71, §2º do Decreto 47.749/19, não havendo ônus reais, nem ações reais ou pessoais reiperçussórias, que recaiam sobre o imóvel, conforme atesta a certidão de inteiro teor (27265462).

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM (CPB/COPAM), o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária (TCCFM), a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da Unidade de Conservação e consequente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o seu deferimento.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016, a qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, 25 de março de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MAASP	Assinatura
Amliton Ferri Vasconcelos	Analista Ambiental Coordenador de Biodiversidade	1.147.646-2	Assinatura Digital
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental Coordenador de Controle Processual	970.508-8	Assinatura Digital
Anderson Ramiro de Siqueira	Supervisor Regional URFBio Sul	1.051.539-3	Assinatura Digital

DE ACORDO:

Assinatura Digital

Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 26/03/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amliton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 26/03/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27294562** e o código CRC **197F8FC6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038523/2020-89

SEI nº 27294562